S.R. DO AMBIENTE E DO MAR

Portaria n.º 957/2010 de 24 de Agosto de 2010

Pela publicação da Portaria n.º 792/2010, de 15 de Julho, foi suspensa a classificação de "água balnear identificada dos Açores" da Barra, na ilha Graciosa, prevista na Portaria n.º 148/2010, de 25 de Fevereiro.

A suspensão efectivada pela Portaria n.º 792/2010, de 15 de Julho, teve por base as condicionantes derivadas das actividades piscatórias e de motonáutica existentes na zona balnear da Barra, localizada no concelho de Santa Cruz da Graciosa, e produz efeitos durante a época balnear estabelecida para o ano de 2010.

Considerando a suspensão mencionada, e atendendo a que, através do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2008/A, de 25 de Junho, foi publicado o Plano de Ordenamento da Orla Costeira da Ilha Graciosa, que classifica a Zona Balnear da Barra como zona balnear de tipo 1 (zona balnear equipada de uso intensivo), manda o Governo Regional, através do Secretário Regional do Ambiente e do Mar, o seguinte:

1. Declarar temporariamente a Zona Balnear da Barra com uso suspenso, nos termos do n.º 2 do artigo 33.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2008/A, de 25 de Junho, conjugado com o n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 309/93, de 2 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 218/94, de 20 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 113/97, de 10 de Maio, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/98/A, de 9 de Novembro, acautelando as condições de segurança dos banhistas durante a época balnear estabelecida para o ano de 2010.

2. A declaração da Zona Balnear da Barra com Uso Suspenso implica, também a suspensão temporária das licenças ou concessões atribuídas para a zona balnear da Barra até ao final da época balnear estabelecida para o ano de 2010.

3. O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

4 de Agosto de 2010. - O Secretário Regional do Ambiente e do Mar, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.